

componente de sismologia operacional e numa componente científica de modelação e de previsão, designadamente de riscos naturais, que também se inserirá no consórcio correspondente.

12 — O INRB acrescentará às suas capacidades as actualmente instaladas no INETI nas áreas biológica e biotecnológica relevantes, sem prejuízo da ponderação, com base na avaliação referida anteriormente, da possível vantagem de transferência de certos laboratórios ou recursos específicos para outras entidades, designadamente as universidades ou a Agência para a Segurança Alimentar e Económica. São ainda integradas no INRB as componentes regulamentares de base científica e de I&D da Direcção-Geral de Protecção das Culturas (DGPC).

13 — É criado o consórcio Biopolis, associando o INRB, o INSA e o Instituto de Investigação Científica e Tropical (IICT), na sua vertente de agricultura tropical e ciências biológicas, e convidando a associarem-se-lhe outras instituições afins, designadamente o Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB), o Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET) e o Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC), assim como outras instituições de ensino superior e ainda empresas e incubadoras na área da biotecnologia, centrando-se em Oeiras um dos pólos centrais dessa agregação de esforços, o qual deverá ser estruturado e desenvolvido em estreita articulação internacional.

14 — É criado o consórcio Física-N, associando o Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN) e convidando a associarem-se-lhe outras instituições afins, designadamente laboratórios associados nos domínios da fusão nuclear, *lasers* intensos, altas energias e física médica e ainda a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) e o nó central da Infra-Estrutura Nacional GRID, assim como empresas e incubadoras em domínios afins, centrando-se em Sacavém o seu pólo central de desenvolvimento.

15 — É criado o consórcio Riscos (consórcio para a investigação em matéria de previsão, prevenção, combate e mitigação de riscos naturais e ambientais), associando o IM, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), o Instituto Hidrográfico (IH) e o INRB (IPIMAR), convidando a associarem-se-lhe outras instituições com competências afins, designadamente laboratórios associados e estabelecimentos de ensino superior, seguindo em particular as recomendações expressas pelo grupo internacional de trabalho no que respeita à responsabilidade de operações a nível europeu.

16 — É criado o consórcio Oceano, associando o IH, o IM e o INRB (IPIMAR) e convidando a associarem-se-lhe outras instituições, designadamente laboratórios associados e estabelecimentos de ensino superior, de forma a promover-se a cooperação científica internacional na área da oceanografia, a participação de Portugal em programas europeus e a gestão partilhada dos navios e equipamentos oceanográficos pela comunidade científica.

17 — É criado o consórcio Espaço, associando as entidades públicas e privadas de investigação relevantes para a participação portuguesa na política Europeia para o Espaço e na Agência Espacial Europeia.

18 — É criado o consórcio Segurança, associando as entidades públicas e privadas relevantes para a participação portuguesa na política de I&D da União Europeia para a segurança.

19 — É criado, nos Açores, o Centro Internacional de Vulcanologia, associando, designadamente, as com-

petências e recursos do IM em matéria sismológica com as capacidades em matéria de vulcanologia da Universidade dos Açores.

20 — Serão analisadas, nos próximos seis meses, as vantagens e os inconvenientes, designadamente em matéria de custos e benefícios, da realocização das sedes de alguns laboratórios do Estado para junto de instalações e pólos de actividade já existentes e relevantes, procurando-se assegurar uma distribuição mais equilibrada e racional pelo território nacional.

21 — Será efectuado, nos próximos seis meses, o estudo detalhado das instalações e terrenos afectos a cada um dos laboratórios do Estado com vista à sua racionalização no quadro da presente reforma.

22 — É criado, no âmbito da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e no quadro da iniciativa «Compromisso para a ciência», um programa mobilizador dos laboratórios do Estado, centrado no apoio ao desenvolvimento de núcleos e centros de I&D nos laboratórios, na sua integração em redes temáticas de I&D e no seu envolvimento em parcerias nacionais e internacionais para a mobilização competitiva das capacidades de I&D mais relevantes em cada instituição.

23 — Às operações de criação, extinção, fusão e reestruturação de laboratórios do Estado previstas na presente resolução é aplicável a legislação em vigor sobre reorganização dos serviços públicos, e ao respectivo pessoal, a legislação sobre mobilidade na Administração Pública.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Portimão aprovou, a 24 de Maio de 2004, o estabelecimento de medidas preventivas, por dois anos, na área a abranger pelo Plano de Pormenor do Escampadinho — PARKALGAR, em elaboração.

O estabelecimento de medidas preventivas visa evitar que a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes na área possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a exequibilidade das regras definidas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Escampadinho — PARKALGAR.

O município de Portimão dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/95, de 7 de Junho, pelo que, na área a abranger pelas presentes medidas preventivas, devem ser respeitadas as regras constantes deste instrumento de planeamento territorial que não contrariem o conteúdo das medidas preventivas.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a área em questão.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve emitiu parecer favorável.

Pelo despacho conjunto n.º 665/2005, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 8 de Setembro de 2005, foi reconhecido o interesse público do projecto Parque de Desportos Motorizados de Portimão — Autódromo Internacional do Algarve e foi estabelecida a necessidade de que a concretização do empreendimento seja precedida de plano de pormenor, o que é desenvolvido pelo Plano de Pormenor do Escampadi-

nho — PARKALGAR, que motiva o estabelecimento das medidas preventivas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 107.º e no n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar o estabelecimento de medidas preventivas para a área assinalada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação desta resolução, cujo texto se publica também em anexo à presente resolução e dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para as áreas de intervenção do Plano de Pormenor do Escampadinho, freguesia de Mexilhoeira Grande, deste concelho, identificadas na planta anexa.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Nas áreas de intervenção do aludido Plano, tal como se encontram definidas na planta anexa, são proibidas as seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, reconstrução e ampliação, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas previstas no número anterior as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar a partir da respectiva publicação, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor do Escampadinho, freguesia de Mexilhoeira Grande, nas áreas correspondentes.

